

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.124, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Disciplina eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Fidélis, e dá outras providências.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU SEU **PRESIDENTE** PARA O PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art 1º As chapas concorrentes serão obrigatoriamente registradas na Secretaria da Câmara Municipal da seguinte forma:
- § 1º Para o 1º biênio da legislatura, as chapas deverão ser registradas até 5 (cinco) dias úteis após a diplomação dos eleitos;
- § 2º Para o 2º biênio da legislatura, as chapas deverão ser registradas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição;
- § 3º O requerimento para registro de chapa deverá conter as seguintes informações:
 - a) Nome dos integrantes e os referidos cargos que concorrerão.
- b) declaração onde os integrantes da chapa não autorizam a inclusão de seu nome em qualquer outra chapa.
- c) para o 1º biênio da legislatura, cópia com carimbo de confere com original, do diploma de Vereador.
- § 4º O horário limite para protocolo do requerimento de registro da chapa será o encerramento do expediente da Secretaria do legislativo.
- Art 2º Cada candidato concorrerá somente em uma única chapa, para qualquer cargo da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

Art 3º - A votação será realizada de forma eletrônica, constando o nome e foto do Vereador e seu respectivo cargo que concorre.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de se realizar o processo de votação de forma eletrônica, será feito com confecção de cédula de votação, constando nome e cargo dos integrantes da chapa e devidamente assinada no verso pelo Presidente e 1º Secretário.

- **Art 4º -** A votação se processará em uma só vez para todos os cargos, e será feita de forma aberta e individual, com imediata apuração e proclamação do resultado.
- **Art 5º -** Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.
- **Art 6º -** No caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujos membros somem entre si, maior experiência parlamentar, representada pelo número de mandatos ininterruptos ou intercalados.
- **Art 7º -** Após proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio da legislatura, o Presidente e o 1º Secretário assumem imediatamente os trabalhos da sessão solene.
- **Art 8º -** Esta Resolução entrará em vigor em na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 844/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira Presidente